



Distribuição S.A.

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 02030-3 - CNPJ/MF nº 06.981.180/0001-16 – NIRE 3130002056-8

Avenida Barbacena, nº 1.200, 17º andar, ala A1, Santo Agostinho

CEP30190-131, Belo Horizonte – MG

Código ISIN da Primeira Série: BRCMGDBS025

Código ISIN da Segunda Série: BRCMGDBS033

Código ISIN da Terceira Série: BRCMGDBS041

Classificação de Risco: Aa1.br, pela Moody's América Latina

A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (abaixo qualificada), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 17º andar, ala A1, Santo Agostinho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 06.981.180/0001-16 ("Emissora" ou "Companhia"), o BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BF" ou "Coordenador Líder"), a HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.229.246/0001-10 ("HSBC") e o Banco Votorantim S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Votorantim") e, em conjunto com o BB-BI e com o HSBC, "Coordenadores", nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Convênio CVM-ANBIMA") e "ANBIMA", respectivamente, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas e no aviso ao mercado publicado em 23 de janeiro de 2013 ("Aviso ao Mercado"), vêm a público comunicar o início da distribuição pública de 2.160.000 (dois milhões cento e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, sendo 410.817 (quatrocentas e dez mil, oitocentas e dezessete) Debêntures da Primeira Série, 1.095.508 (um milhão, noventa e cinco mil, quinhentas e oito) Debêntures da Segunda Série e 653.675 (seiscentas e cinquenta e três mil, seiscentas e setenta e cinco) Debêntures da Terceira Série da terceira emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Oferta" ou "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), perfazendo o valor total de

R\$2.160.000.000,00

(dois bilhões, cento e sessenta milhões de reais)

1. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS: 1.1. Autorizações da Emissora - Em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de janeiro de 2013 ("RCA da Emissão"), foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais a Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A ata da RCA da Emissão foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "O Tempo", nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **1.2. Autorização da Garantidora** - Em reunião do Conselho de Administração da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG ("Garantidora") realizada em 17 de janeiro de 2013 ("RCA da Garantia"), foi aprovada a prestação da Fiança, pela Garantidora, conforme previsto na alínea "d" do artigo 17 de seu Estatuto Social. A ata da RCA da Garantia foi devidamente arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "O Tempo", nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **2. ESCRITURA DE EMISSÃO:** As Debêntures serão emitidas de acordo com os termos e condições constantes do "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.", celebrado em 18 de janeiro de 2013 entre a Emissora e a GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares de Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), com a intervenção anuência da Garantidora ("Escritura de Emissão"). A Escritura de Emissão foi devidamente registrada: (i) na JUCEMG; (ii) no 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte; e (iii) no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro. A Escritura de Emissão foi aditada por força do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Cemig Distribuição S.A." ("Aditamento à Escritura de Emissão"), de forma a refletir a quantidade e a remuneração de cada uma das séries da Emissão definidas por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. O Aditamento à Escritura de Emissão foi registrado na JUCEMG, e será registrado (i) no 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte; e (ii) no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro. **3. REGISTRO DA OFERTA:** A distribuição pública das Debêntures da Primeira Série foi registrada junto à CVM sob o Registro nº CVM/SRE/DEB/2013/008, concedido em 07 de março de 2013; a distribuição pública das Debêntures da Segunda Série foi registrada junto à CVM sob o Registro nº CVM/SRE/DEB/2013/009, concedido em 07 de março de 2013; e a distribuição pública das Debêntures da Terceira Série foi registrada junto à CVM sob o Registro nº CVM/SRE/DEB/2013/010, concedido em 07 de março de 2013, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autogerenciais aplicáveis. **4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO: 4.1. Número da Emissão** - A Oferta contempla a terceira emissão para distribuição pública de debêntures da Emissora. **4.2. Valor Total da Emissão** - O valor total da Emissão será de R\$ 2.160.000.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Oferta"), já considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. **4.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries** - 4.3.1. A Emissão será composta de 2.160.000 (dois milhões, cento e sessenta mil) Debêntures, já considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. A quantidade de Debêntures emitida foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item 4.6 abaixo. 4.3.2. A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série" e, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, em conjunto, doravante denominadas "Debêntures". Serão emitidas 410.817 (quatrocentas e dez mil, oitocentas e dezessete) Debêntures da Primeira Série, 1.095.508 (um milhão, noventa e cinco mil, quinhentas e oito) Debêntures da Segunda Série e 653.675 (seiscentas e cinquenta e três mil, seiscentas e setenta e cinco) Debêntures da Terceira Série. A existência e a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, em sistema de vasos comunicantes, nos termos do item 4.6 abaixo. **4.4. Garantia Fidejussória** - Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures, a Garantidora prestou garantia fidejussória solidária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), obrigando-se, por meio da Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, até a final liquidação das Debêntures, bem como dos encargos moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"). A Garantidora expressamente renunciou aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil. **4.5. Destinação dos Recursos** - 4.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados da seguinte forma e na seguinte proporção: (i) aproximadamente 31% (trinta e um por cento) para o resgate das 64 Notas Promissórias da 5ª Emissão da Emissora, emitidas em 02 de julho de 2012, pelo seu valor nominal unitário de R\$10.000.000,00, na respectiva data de emissão, acrescido de juros remuneratórios correspondentes a 104,08% da Taxa DI Over, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, desde a data de emissão até a data do efetivo resgate antecipado; (ii) aproximadamente 28% (vinte e oito por cento) para o resgate das 60 Notas Promissórias da 6ª Emissão da Emissora, emitidas em 21 de dezembro de 2012, pelo seu valor nominal unitário, de R\$10.000.000,00, na respectiva data de emissão, acrescido de juros remuneratórios correspondentes a: (a) 102,50% da Taxa DI Over, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, desde a data de emissão até o 120º dia contado a partir da data de emissão; e (b) 103,0% da Taxa DI Over, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, no período entre o 120º dia contado a partir da data de emissão e a data do efetivo resgate; e (iii) o saldo remanescente, equivalente a aproximadamente 41% (quarenta e um por cento) dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures será utilizado para investimento em obras destinadas a ampliar, renovar e melhorar a estrutura de distribuição de energia elétrica da Emissora. 4.5.2. Caso os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures não sejam suficientes para que a Emissora cumpra com a destinação dos recursos prevista no item 4.5.1 acima, a Emissora poderá utilizar recursos próprios para tanto. **4.6. Procedimento de Bookbuilding (Coleta de Intenções de Investimento)** - 4.6.1. Os Coordenadores orientaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de *Bookbuilding*"), de forma a definir a emissão das Debêntures de cada uma das séries da Emissão e, tendo sido confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, para definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão, nos termos da Cláusula 3.7.1.1 da Escritura de Emissão; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Cláusula 4.3.2 da Escritura de Emissão; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, nos termos da Cláusula 4.3.3 da Escritura de Emissão. 4.6.2. O número de Debêntures alocado a cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes. 4.6.3. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio do Aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão. 4.6.4. Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, incluindo (i) acionistas, controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de quaisquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"). Como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que fossem Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que fossem Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. 4.6.5. Conforme previsto no parágrafo único do

artigo 55 da Instrução CVM 400, a vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira contratada para atuar como formador de mercado da Emissão, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita foram divulgados no Prospecto Preliminar, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. **Os potenciais investidores devem estar cientes de que a participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter promovido má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para informações adicionais, os potenciais investidores devem ler o fator de risco “A participação de investidores na Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas pode ter promovido má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário” na seção “Fatores de Risco da Oferta”, na página 81 do Prospecto Definitivo.** 4.7. **Aumento da Oferta** - A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada conforme a seguir: (i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures suplementares (“**Debêntures Suplementares**”), destinadas a atender excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição e exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, sendo que 45.600 (quarenta e cinco mil e seiscentas) Debêntures Suplementares serão Debêntures da Primeira Série, 122.400 (cento e vinte e duas mil e quatrocentas) Debêntures Suplementares serão Debêntures da Segunda Série e 72.000 (setenta e duas mil) Debêntures Suplementares serão Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Suplementares emitidas passaram a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série” ou “Debêntures da Terceira Série”; e (ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora aumentou a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures adicionais (“**Debêntures Adicionais**”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, sendo que 60.800 (sessenta mil e oitocentas) Debêntures Adicionais serão Debêntures da Primeira Série, 163.200 (cento e sessenta e três mil e duzentas) Debêntures Adicionais serão Debêntures da Segunda Série e 96.000 (noventa e seis mil) Debêntures Adicionais serão Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Adicionais emitidas passaram a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série” ou “Debêntures da Terceira Série”. 4.8. **Banco Liquidante e Escriturador Mandatário** - O banco liquidante e escriturador mandatário das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador Mandatário**”), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou Escriturador Mandatário na prestação dos serviços previstos neste item). 4.9. **Regime de Colocação** - 4.9.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Anúncio de Início (“**Prazo de Colocação**”), observados os termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, da Terceira Emissão da Cemig Distribuição S.A.” (“**Contrato de Distribuição**”). 4.9.2. A garantia firme de colocação será exercida pelos Coordenadores até o valor total da Emissão, exclusivamente por meio da subscrição das Debêntures alocadas para a Primeira Série e deverá ser exercida pela Primeira Série, observados os termos e condições previstos na Cláusula VI do Contrato de Distribuição, não estando, portanto, os Coordenadores obrigados a exercer a garantia firme de colocação com relação às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Suplementares e/ou as Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. 4.10. **Registro para Distribuição e Negociação** - As Debêntures foram devidamente registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“**CETIP**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP, e/ou (ii) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**BM&FBOVESPA**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio (i) do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP 21**”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (ii) do Sistema BOVESPA FIX (“**BOVESPA FIX**”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA. 4.11. **Plano de Distribuição** - Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que quaisquer dúvidas por parte dos investidores possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores. O plano de distribuição foi fixado nos seguintes termos: (j) respeitado o disposto na Instrução CVM 400, anteriormente à obtenção do registro da Oferta junto à CVM, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado, não havendo, contudo, recebimento pelos Coordenadores de reservas de subscrição de Debêntures. Foi realizado o “Road Show” conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Emissora, durante o qual foi distribuído o Prospecto Preliminar; (ii) após a realização do “Road Show” e conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Emissora, os Coordenadores deram início ao Procedimento de *Bookbuilding*, conforme previsto no item 4.6 acima; (iii) encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram as propostas dos investidores para subscrição das Debêntures, alocando, inclusive, o número de Debêntures em cada série da Emissão; (iv) uma vez determinada a remuneração final das Debêntures, os documentos relativos à Oferta foram reapresentados à CVM; (v) após a obtenção do registro da Oferta na CVM, está sendo publicado este Anúncio de Início; (vi) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures; (vii) não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora; (viii) não existirão reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures; (ix) o público alvo da Oferta é aquele descrito no item 4.13 abaixo; (x) os Coordenadores enviarão seus melhores esforços para que as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Terceira Série sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 10 (dez) investidores por série, com participação individual máxima de 20% (vinte por cento) do valor total da respectiva série, já consideradas as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que sejam efetivamente emitidas, em atendimento ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa, datado de 9 de março de 2012 (“**Código ANBIMA de Renda Fixa**”); e (xi) os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição deverão receber exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 (“**Prospecto Preliminar**”, “**Prospecto Definitivo**” e conjuntamente “**Prospectos**”), para leitura obrigatória e a fim de que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. Não obstante o disposto no item (x) acima, caso as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 10 (dez) investidores por série, ou caso a participação individual de qualquer investidor seja superior a 20% (vinte por cento) do valor total da respectiva série, a série da Emissão que não observar tais requisitos não contará com o Selo ANBIMA do Novo Mercado de Renda Fixa, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2.4 da Escritura de Emissão. Caso as Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série deixem, a qualquer momento e por qualquer razão, de ser registradas no Novo Mercado de Renda Fixa, a Emissora deixará de ser obrigada a observar as obrigações estabelecidas no Código ANBIMA de Renda Fixa, inclusive com relação ao Resgate Antecipado Obrigatório previsto no item 3.25 abaixo e na Cláusula VI da Escritura de Emissão, continuando, porém, a Emissora, obrigada a recomprar as Debêntures daqueles investidores que assim o desejarem em razão da perda do registro no Novo Mercado de Renda Fixa, conforme previsto no inciso X do artigo 4º do Código ANBIMA de Renda Fixa. Para mais informações sobre o plano de distribuição das Debêntures, vide a seção “Informações Relativas à Oferta - Condições do Contrato de Distribuição - Plano de Distribuição” do Prospecto Definitivo. 4.12. **Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta** - 4.12.1. Na hipótese da Oferta ser cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação deste Anúncio de Início e do Aviso ao Mercado. Os investidores que já tenham aceitado a Oferta, no caso de sua suspensão, terão o direito de revogar sua aceitação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Terão direito a restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição e dos Prospectos: (a) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e (b) os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão da Oferta. 4.12.1.1. O disposto no item 4.12.1 acima se aplica, também, conforme o caso, aos investidores que condicionarem sua adesão à distribuição pública das Debêntures quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, caso essa condição não seja satisfeita quando do encerramento da distribuição pública das Debêntures. 4.12.2. Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta, o qual presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. 4.12.3. A eventual modificação dos termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do disposto no Contrato de Distribuição, deverá ser divulgada imediatamente ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação deste Anúncio de Início e do Aviso ao Mercado, e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesta hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da alteração dos termos e condições das Debêntures, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Caso após notificados os investidores decidam revogar sua aceitação da Oferta, deverão ser estes restituídos, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua manifestação. 4.12.4. No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação aos Coordenadores referente aos valores restituídos. 4.13. **Público Alvo** - O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta. 5. **CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES: 5.1. Data de Emissão** - Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2013 (“**Data de Emissão**”). 5.2. **Conversibilidade** - As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações. 5.3. **Espécie** - As Debêntures serão da espécie quirografária. 5.4. **Tipo e Forma** - As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelares ou certificados. 5.5. **Valor Nominal Unitário** - O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”). 5.6. **Prazo e Data de Vencimento** - As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de fevereiro de 2018 (“**Data de Vencimento da Primeira Série**”). As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de fevereiro de 2021 (“**Data de Vencimento da Segunda Série**”). As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 15 de fevereiro de 2025 (“**Data de Vencimento da Terceira Série**”). Na Data de Vencimento da Primeira Série, na Data de Vencimento da Segunda Série e na Data de Vencimento da Terceira Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, respectivamente, que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. A liquidação das Debêntures aqui referida será realizada pela Emissora da seguinte forma: (i) as Debêntures da Primeira Série serão liquidadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; (ii) as Debêntures da Segunda Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da Segunda Série; e (iii) as Debêntures da Terceira Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Terceira Série. 5.7. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série** - As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir. 5.7.1. **Atualização Monetária**: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado. 5.7.2. **Juros Remuneratórios**: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrup, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI Over**”), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 0,69% (sessenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios da Primeira Série**”), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados com base na fórmula constante da Cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão. 5.8. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série** - As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir. 5.8.1. **Atualização Monetária**: O Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme

aplicável) das Debêntures da Terceira Série serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Amortização da Segunda Série ou desde a Data de Amortização da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior) até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série e a Atualização Monetária para as Debêntures da Terceira Série serão pagas, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na periodicidade prevista nos subitens 5.9.2 e 5.9.3 abaixo (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Segunda Série ou para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, cujos titulares venham a solicitar o Resgate Antecipado Obrigatório). A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série será calculada conforme a fórmula constante da Cláusula 4.3.1.2 da Escritura de Emissão. 5.8.2. **Juros Remuneratórios da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding* (“**Juros Remuneratórios da Segunda Série**”) e, em conjunto com a Atualização Monetária, “**Remuneração da Segunda Série**”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Segunda Série cujos titulares solicitem o Resgate Antecipado Obrigatório). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados com base na fórmula constante da Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão. 5.8.3. **Juros Remuneratórios da Terceira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento), conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding* (“**Juros Remuneratórios da Terceira Série**”) e, em conjunto com a Atualização Monetária, “**Remuneração da Terceira Série**”). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Terceira Série cujos titulares solicitem o Resgate Antecipado Obrigatório). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados com base na fórmula constante da Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão. 5.9. **Amortização do Valor Nominal Unitário** - 5.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente pago em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série. 5.9.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “**Data de Amortização da Segunda Série**”):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado(*)
15 de fevereiro de 2019	33,00%
15 de fevereiro de 2020	33,00%
15 de fevereiro de 2021	34,00%

(*) O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos da Escritura de Emissão.

5.9.3. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, a partir do 9º (nono) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “**Data de Amortização da Terceira Série**”):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado(*)
15 de fevereiro de 2022	25,00%
15 de fevereiro de 2023	25,00%
15 de fevereiro de 2024	25,00%
15 de fevereiro de 2025	25,00%

(*) O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos da Escritura de Emissão.

5.10. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios - 5.10.1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série**”). 5.10.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série**”). 5.10.3. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série**”). **5.11. Local de Pagamento** - Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas na Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam vinculadas à CETIP ou à BM&FBOVESPA (“**Local de Pagamento**”). **5.12. Prorrogação dos Prazos** - Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo, feriado bancário ou feriado no município de São Paulo. **5.13. Encargos Moratórios** - Sem prejuízo do disposto na Cláusula VII da Escritura de Emissão, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **5.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos** - O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. **5.15. Preço de Subscrição** - 5.15.1. As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 5.7 acima, considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“**Preço de Subscrição da Primeira Série**”). 5.15.2. As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 5.8 acima, considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“**Preço de Subscrição da Segunda Série**”). 5.15.3. As Debêntures da Terceira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 5.8 acima, considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“**Preço de Subscrição da Terceira Série**”). 5.15.4. Caso, até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série a última projeção de IPCA, conforme acordado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ou, na falta dessa projeção da ANBIMA, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado. **5.16. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização** - As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”) e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série, pelo Preço de Subscrição da Segunda Série ou pelo Preço de Subscrição da Terceira Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável. **5.17. Repactuação** - As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação. **5.18. Publicidade** - Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“**Avisos aos Debenturistas**”), e publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, sendo que o aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais convocações aos Debenturistas também foram/serão publicados no jornal “Valor Econômico – Edição Nacional”, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (http://ri.cemig.com.br/static/ptb/cemig_distribuicao.asp). **5.19. Certificados de Debêntures** - A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade. **5.20. Liquidez e Estabilização** - Com o objetivo de assegurar a liquidez das Debêntures, será contratado o Banco BTG Pactual S.A. para atuar como formador de mercado da Emissão, garantindo *spread* entre o preço de compra e o de venda das Debêntures, que não deverá ser superior a (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Primeira Série, (ii) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Segunda Série e (iii) 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Terceira Série, por um prazo de, pelo menos, 12 (doze) meses, em atendimento ao Código ANBIMA de Renda Fixa. O Banco BTG Pactual S.A. terá seu direito de subscrição limitado à quantidade máxima de 5.000 (cinco mil) Debêntures de cada série, sendo que a respectiva instituição financeira deverá adquirir as Debêntures observadas as taxas finais de remuneração das respectivas Debêntures estabelecidas durante o Procedimento de *Bookbuilding*. **5.21. Imunidade de Debenturistas** - Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei. **5.22. Fundo de Amortização** - Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão. **5.23. Direito de Preferência** - Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora. **5.24. Classificação de Risco** - Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody’s América Latina (“**Agência de Classificação de Risco**”), que atribuiu *rating* “Aa1.br” às Debêntures. **5.25. Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial, Resgate Antecipado Obrigatório ou Parcial e Aquisição Facultativa** - 5.25.1. Não haverá resgate antecipado facultativo (total ou parcial) das Debêntures, não podendo, portanto, a Emissora recomprar, a seu exclusivo critério, as Debêntures de qualquer das séries durante toda a sua vigência. 5.25.2. Caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, ocorra qualquer Evento de Resgate Obrigatório (conforme definidos na Cláusula VI da Escritura de Emissão), os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série

que assim desejarem poderão solicitar à Emissora o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação de sua titularidade, conforme o caso, mediante comunicação escrita nesse sentido (“**Solicitação de Resgate Antecipado**”) a ser enviada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Aviso aos Debenturistas acerca da ocorrência do Evento de Resgate Obrigatório, ficando a Emissora obrigada a efetuar o resgate de tais Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva Solicitação de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures dos Debenturistas que tenham solicitado o Resgate Antecipado Obrigatório serão resgatadas em uma única data, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas acrescido da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme aplicável (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”), nos termos da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão. 5.25.2.1. O Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer com relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em circulação de titularidade do Debenturista solicitante. 5.25.2.2. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente no MDA, no CETIP 21 ou no BOVESPA FIX, (i) a CETIP ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, deverão ser notificadas pela Emissora sobre o referido Resgate Antecipado Obrigatório com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório, por meio de envio de correspondência contendo o “de acordo” do Agente Fiduciário; e (ii) o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório seguirá os procedimentos adotados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. 5.25.3. Observado o disposto no item 5.25.4 abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série em Circulação, e após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, no que se refere às Debêntures da Segunda Série em Circulação e às Debêntures da Terceira Série em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 5.25.3, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação de sua mesma série da Emissão. 5.25.4. Sem prejuízo do disposto no item 5.25.3 acima, a Emissora poderá adquirir Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, desde que respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor total da respectiva série da Emissão. Serão considerados no cálculo desse limite as aquisições de Debêntures em Circulação da respectiva série da Emissão realizadas por todas as entidades que compõem o Conglomerado Econômico-Financeiro da Emissora. Considerar-se-á “Conglomerado Econômico-Financeiro da Emissora” a Emissora, seus controladores (diretos ou indiretos), suas controladas e coligadas (diretas ou indiretas) e sociedades sob controle comum. **5.26. Vencimento Antecipado** - 5.26.1. São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos itens 5.26.2 e 5.26.3 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e/ou da Remuneração da Terceira Série (conforme o caso), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpleção judicial ou extrajudicial, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um “**Evento de Inadimplemento**”): (i) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos da legislação aplicável; (ii) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures; (iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual ou não; (iv) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte, e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor superior ao equivalente a 30% (trinta por cento) da receita operacional líquida da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, constante de suas últimas demonstrações financeiras à época, sendo que, no caso da Garantidora, esse percentual será calculado com relação ao resultado consolidado da Garantidora; (v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor global ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; (vi) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; (vii) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; (viii) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária que implique redução do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou ainda se não provocar a alteração do *rating* da emissão para uma nota inferior a “Aa3.br” fornecida pela Moody’s América Latina ou classificação equivalente emitida por outra agência de classificação de risco a ser contratada pela Emissora; e/ou (ix) transformação da Emissora em sociedade limitada. 5.26.1.1. Para fins do disposto no subitem (viii) acima, entende-se por privatização a hipótese na qual: (i) a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou (ii) o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora. 5.26.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos subitens (i), (ii) e (iii) do item 5.26.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto no item 5.26.5 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento. 5.26.3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos no item 5.26.2 acima, o Agente Fiduciário deverá comunicar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para cada série da Emissão, visando a deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X da Escritura de Emissão e o quorum específico estabelecido no subitem 5.26.3.2 abaixo. A Assembleia Geral de Debenturistas aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão. 5.26.3.1. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas referida no item 5.26.3 acima. 5.26.3.2. Se, em qualquer das Assembleias Gerais de Debenturistas referidas no item 5.26.3 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, os Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou os Debenturistas da Terceira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme aplicável, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures. 5.26.4. Adicionalmente ao disposto nos itens 5.26.3 e 5.26.3.2 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer série da Emissão, por falta de quorum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures daquela série da Emissão, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto no item 5.26.5 abaixo. 5.26.5. Observado o disposto acima e nos demais documentos da Emissão (especialmente na Cláusula VII da Escritura de Emissão), em caso de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a Emissora e/ou a Garantidora obriga(m)-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (conforme aplicável), com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos no item 5.26.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nos itens 5.26.2, 5.26.3.1 e 5.26.4 deste Anúncio de Início. 5.26.5. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes da Cláusula VII da Escritura de Emissão, todos os valores de referência em Reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão. **5.27. Demais Características** - Nesta data as demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo. **6. INADEQUAÇÃO DA OFERTA:** O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor público e/ou do setor de energia. Os investidores devem ler as seções relativas a “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência a ele incorporado por referência, antes de aceitar a Oferta. **7. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA:** Segue abaixo um cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta a partir da publicação deste Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo nesta data:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista ⁽¹⁾
1.	Data de Início da Oferta	11/03/2013
2.	Data de Liquidação Financeira das Debêntures da Primeira Série	13/03/2013
3.	Data de Liquidação Financeira das Debêntures da Segunda Série	14/03/2013
4.	Data de Liquidação Financeira das Debêntures da Terceira Série	15/03/2013
5.	Data de Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta	19/03/2013

⁽¹⁾ Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Coordenador Líder.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO: O Agente Fiduciário da Oferta é a **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, bloco 01, sala 317, Barra da Tijuca, CEP 22775-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04, telefone: (21) 2490-4305, e-mail da área responsável: gdc@gdcetvm.com.br. O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário das seguintes emissões de debêntures de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora: (i) segunda emissão de 8.150 (oito mil cento e cinquenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, em 3 (três) séries, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., sendo 4.250 (quatro mil duzentas e cinquenta) debêntures da primeira série, 2.450 (duas mil quatrocentas e cinquenta) debêntures da segunda série e 1.450 (mil quatrocentas e cinquenta) debêntures da quarta série, totalizando o montante de R\$ 815.000.000,00 (oitocentos e quinze milhões de reais) na respectiva data de emissão. As debêntures da primeira série possuem vencimento em 15 de dezembro de 2015 e as debêntures da segunda série e as debêntures da quarta série possuem vencimento em 15 de dezembro de 2017. Não houve evento de amortização, resgate, conversão, repactuação e inadimplemento até o momento. Nos termos da respectiva escritura de emissão, a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. efetuou semestralmente os pagamentos dos juros remuneratórios das referidas séries nas datas de pagamento dos juros remuneratórios, quais sejam: 15/06/2011, 15/12/2011, 15/06/2012 e 15/12/2012. (ii) terceira emissão de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, para distribuição pública, em 3 (três) séries, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., sendo 665.000 (seiscentas e sessenta e cinco mil) debêntures da primeira série, 793.000 (setecentas e noventa e três mil) debêntures da segunda série e 702.000 (setecentas e duas mil) debêntures da terceira série, totalizando o montante de R\$ 2.160.000.000,00 (dois bilhões cento e sessenta milhões de reais) na respectiva data de emissão. As debêntures da primeira série possuem vencimento em 15 de outubro de 2017, as debêntures da segunda série possuem vencimento em 15 de outubro de 2020 e as debêntures da terceira série possuem vencimento em 15 de outubro de 2024. Não houve evento de amortização, resgate, conversão, repactuação e inadimplemento até o momento. Nos termos da respectiva escritura de emissão, o pagamento da remuneração das referidas debêntures será anual, sendo o primeiro pagamento devido em 15/10/2013. Além da presente Emissão e das duas emissões de debêntures mencionadas no parágrafo anterior, o Agente Fiduciário não atua em qualquer outra emissão de debêntures da Emissora, nem de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante de seu grupo econômico. **9. PROSPECTO DEFINITIVO:** O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e páginas da internet: **Emissora:** Avenida Barbacena, nº 1.200, 17º andar, ala A1, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG Endereço eletrônico: http://ri.cemig.com.br/static/ptb/cemig_distribuicao.asp. Neste *website*

acessar "Prospectos", Em seguida, no item 2013, clicar em "Prospecto Definitivo". **Coordenador Líder:** Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Rio de Janeiro – RJ Endereço eletrônico: www.bb.com.br/ofertapublica. Neste *website* acessar "Outros Prospectos", e em seguida no item "CEMIG D - Prospecto Definitivo da 3ª Emissão Pública de Debêntures". **HSBC:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, São Paulo – SP Endereço eletrônico: <http://www.hsbc.com.br/1/2/portal/pt/para-sua-empresa/investimento/operacoes-especiais/operacoes-especiais-mais-informacoes>. Neste *website* acessar "CEMIG D – Prospecto da 3ª Emissão de Debêntures". **Votorantim:** Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, São Paulo – SP Endereço eletrônico: <http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas>. Neste *website* acessar "CEMIG D – Prospecto Definitivo da 3ª Emissão de Debêntures". **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> - neste *website* selecionar subitem "ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações". No link, digitar "Cemig Distribuição S/A" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A" e selecionar "Prospecto de Distribuição Pública". Acessar *download* com a data mais recente. **CETIP:** www.cetip.com.br - neste *website*, acessar "Comunicados e Documentos" e, em seguida, clicar em "Prospectos". Em seguida, selecionar "Prospectos de Debêntures" no campo "Categoria de Documento", digitar "Cemig Distribuição S.A." no campo "Busca (Título/Número/Código/Arquivo)" e, no campo "Ano", selecionar "2013". No link, selecionar o prospecto da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. **BM&FBOVESPA:** www.bmfbovespa.com.br – neste *website* selecionar item "Empresas Listadas", digitar "CEMIG DISTRIBUIÇÃO" e clicar em "buscar". Clicar em "CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.". No item "Informações Relevantes", clicar no subitem "Prospecto de Distribuição Pública" e acessar *download* com a data mais recente. **ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br> – neste *website* acessar "Acompanhar Análise de Ofertas". Em seguida, digitar "01/01/2013" a "31/12/2013" no campo "Período", selecionar "Debêntures" no campo "Oferta Pública", clicar em "Pesquisar", clicar no item em que constar a presente Oferta e, por fim, acessar "Prospecto Definitivo.pdf".

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: 10.1. Os investidores poderão subscrever as Debêntures junto aos Coordenadores, nos endereços indicados acima. 10.2. Os Debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a debenturistas, que funcionará na sede da Emissora. 10.3. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e as Debêntures deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores indicados acima ou, ainda, à sede da Emissora, ou deverão acessar os endereços eletrônicos da CVM, da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme indicados abaixo: **Comissão de Valores Mobiliários – CVM:** Endereço Eletrônico: www.cvm.gov.br. **CETIP S.A. – Mercados Organizados:** Endereço Eletrônico: www.cetip.com.br. **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros:** Endereço Eletrônico: www.bmfbovespa.com.br.

11. DEFINIÇÕES: Sem prejuízo de outras definições constantes deste Anúncio de Início, para os efeitos da Oferta, aplicar-se-ão as seguintes definições, no singular ou plural: 11.1. "Dia Útil": qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais e dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente no município de São Paulo, no sistema financeiro nacional e/ou na BM&FBOVESPA. 11.2. "Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação" e "Debêntures da Terceira Série em Circulação" (conjuntamente, as "Debêntures em Circulação"): todas as Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série, respectivamente, inscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. 11.3. "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, remanescente após cada Data de Amortização da Segunda Série ou Data de Amortização da Terceira Série, respectivamente.

12. REGISTRO NA CVM: A distribuição pública das Debêntures da Primeira Série foi registrada junto à CVM em 07 de março de 2013, sob nº CVM/SRE/DEB/2013/008. A distribuição pública das Debêntures da Segunda Série foi registrada junto à CVM em 07 de março de 2013, sob nº CVM/SRE/DEB/2013/009. A distribuição pública das Debêntures da Terceira Série foi registrada junto à CVM em 07 de março de 2013, sob nº CVM/SRE/DEB/2013/010. **13. REGISTRO NO NOVO MERCADO DE RENDA FIXA DA ANBIMA:** As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série foram registradas no âmbito do Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA. **Data de Início da Oferta:** 11 de março de 2013. **O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS. LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.** ANBIMA: A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Prática da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. **CORDENADES: BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO VOTORANTIM S.A.**

O BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. É O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA